Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1684/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/6920/2014
PROTOCOLO	:	1492052
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**
RESPONSÁVEL	:	**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE**
CARGO	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 74/2014**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**CONVITE N. 6/2014**
CONTRATADA	:	**J L RUIZ - EPP**
OBJETO	:	**ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO (PPCIP) NAS EDIFICAÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE E OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV. URBANOS, DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS.**
VALOR	:	**R$ 44.029,44**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Contrato n. 74/2014, firmado entre o Município de Iguatemi/MS e a empresa J. L. Ruiz - EPP, decorrente do Convite n. 6/2014, no valor global de R$ 44.029,44 (quarenta e quatro mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), tendo como objeto a elaboração do Projeto de Prevenção de Incêndio e Pânico (PPCIP) nas edificações das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Obras, infraestrutura e Serv. Urbanos, do Município de Iguatemi-MS, constando como ordenador de despesas o Sr. José Roberto Felippe Arcoverde, prefeito municipal.

Apreciam-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor da contratação pública (2ª fase), nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE), conforme Análise Conclusiva ANA-4ICE-9847/2014, quanto o Ministério

Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC-GAB.7DR.JAC-1571/2015, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 74/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª ICE para análise da execução do contrato (3ª fase);

5. pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, §2º do RITC/MS.

Campo Grande, 11 de março de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

izfn